



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.561, DE 01 DE JUNHO DE 1989.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar precariamente próprio municipal para a Indústria e Comércio Xap-Xap Ltda, e dá outras providências."

ART. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo, a favor da Indústria e Comércio Xap-Xap Ltda, a área de 10.000m², Quadra 42, Lotes 3,4,5,6,7,8 e 9, em substituição área doada pela Lei 1.521 de 25.10.88.

Parágrafo Único - Os limites e confrontações serão objeto de inserção na escritura a ser lavrada, mediante "Croquis" a ser executado pelo Departamento de Plantas e Topografia do Município.

ART. 2º) - Na escritura pública deverão constar obrigatoriamente as seguintes cláusulas onerosas a que se obriga a donatária: a) obedecer rigorosamente o projeto de instalação e subsequente funcionamento; b) implantação do Parque Industrial no prazo máximo de 210 (DUZENTOS E DEZ) dias contados da sanção da presente Lei, para executar a primeira etapa do seu cronograma de obras; c) empregar, pelo menos 85% (OITENTA E CINCO POR CENTO) da mão-de-obra local; d) recolher os tributos e contribuições no próprio municipal; e) não permanecer fechada ou com produção paralisada em período superior a noventa (90) dias; f) não ter a sua falência decretada.

Parágrafo Único - Ocorrendo quaisquer das infringências acima e outras que vierem a ser constatadas na escritura pública de doação, o imóvel ora doado precariamente reverterá de pleno direito ao Município, tudo de conformidade com as Leis Complementares 03/72 e 06/75.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 01 de
junho de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal